

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB**

Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB

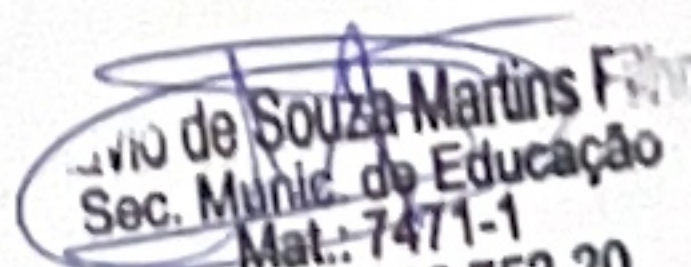
Objeto: Para fins de prestação de contas anual do Fundeb

Exercício: 2024

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Japi/RN, em atendimento às exigências legais, notadamente prevista nas Leis nº 11.494/2007, 14.113/2020 e 14.276/2021, para fins de Prestação de Contas anual do exercício de 2024 e na missão de contribuir no dever de realizar o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e aplicação dos recursos do FUNDEB, neste ato representado pelo seu presidente, vem apresentar o parecer conclusivo do uso dos Recursos do FUNDEB referentes ao ano de 2024.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento, periódico (bimestralmente) dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de **2024**, constatado as informações examinadas a luz dos preceitos especialmente na Lei 9.394/1996, Lei 11.494/2007, Lei 14.113/2020 e 14.276/2021, observando as competências legais do Conselho, observamos que o município aplicou nas despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da educação básica, o percentual de 26,25% (vinte e cinco e quatorze por cento).

1. Arrecadação realizada no exercício
2. A execução da despesa orçamentaria autorizada


João de Souza Martins Filho
Sec. Munic. de Educação
Mat.: 7471-1
CPF: 342.432.752-20

3. A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quando ao enquadramento no contexto da manutenção da educação básica.
4. Acampamento das despesas com docentes e manutenção das atividades dos Ensinos Fundamental, Educação Infantil (creche e pré-escola) e Educação de Jovens e Adultos.
5. Limites constitucionais de aplicação mínima dos recursos próprios com educação, limite legal 25% - aplicado 26,25%.
6. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – aplicado 70,08%.
7. Percentual de aplicação em Despesas na Educação Infantil - VAAT - FUNDEB (Proporção 50% do VAAT Total) – aplicado 44,59%.
8. Percentual de aplicação em Despesas de Capital - VAAT - FUNDEB (Mínimo de 15%) – não aplicado.

No momento de deliberação sobre o parecer todos os presentes puderam discutir sobre as análises e diante da apreciação dos documentos e várias exposições de argumentos foi **APROVADA** por unanimidade o presente parecer anual do Fundeb 2024.

Japi/RN, 01 de abril de 2025

Samia da Silva Oliveira Cunha
Presidente do CACS FUNDEB

Membros:

Samia da Silva Oliveira Cunha
Maurício Sérgio Ferreira de Lima
Georges Nicolau Soares
Jane Moreira da Silva
José Elzeir da Costa
Mariana Henrique Gomes
Mariléia Pontes Mesquita
William de Oliveira Silva